REGULAMENTO DO CONCURSO
“Escolha da Rainha e Princesas da EFACITUS”

DA PROMOÇÃO

O presente regulamento tem por finalidade disciplinar as regras da eleição e mandato da Rainha e Princesas da 12 ª EFACITUS de Tunápolis/SC.

O concurso tem como objetivo escolher as representantes que irão divulgar e promover a EFACITUS – EXPOSIÇÃO FEIRA AGROPECUÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TUNÁPOLIS/SC, através da escolha de uma Rainha e duas Princesas.

O evento é uma realização da Prefeitura Municipal de Tunápolis em parceria com a AFAT (Associação Folclórica Alemã de Tunápolis).

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º - Para inscrever-se no concurso da “Escolha da Rainha e Princesas da EFACITUS”, as candidatas deverão preencher os seguintes requisitos:
I – Ser solteira, (não estar em união estável)
II – Não estar grávida,e não ter filhos III – Ser Tunapolitana, com residência fixa no município;
IV – Ter, até a data (31/12/2015), idade entre 16 e 23 anos, comprovados através do documento de identidade ou certidão de nascimento;
V – Desfilar vestindo traje determinado pela comissão do concurso;
VI – Não ter sido eleita Rainha e nem 1ª ou 2ª Princesa em nenhuma edição anterior da EFACITUS.

Art. 2º - A inscrição gratuita será à partir do dia 09 de março de 2015 e deverá ser requerida mediante o preenchimento e a assinatura da ficha de inscrição, termo de concordância e responsabilidade. Os documentos citados no Art. 3º deste regulamento deverão ser entregues até o dia **27 de março de 2015**, na recepção da Prefeitura Municipal de Tunápolis.

Art. 3º - No ato de inscrição, a candidata deverá fornecer: a ficha de inscrição, termo de concordância e de responsabilidade devidamente preenchidos e assinados; uma cópia do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento; e um comprovante de residência (poderá ser em nome dos pais).

Art. 4º - Serão de responsabilidade das candidatas os dados informados na ficha de inscrição; de forma que poderá ser desclassificada a candidata que fornecer informações incorretas.

Art. 5º - A Comissão da organização do evento reserva-se o direito de não devolver os documentos citados no Art. 3º.

DO CONCURSO

Art. 6º - As candidatas deverão fazer suas inscrições, pessoalmente, junto à recepção da Prefeitura Municipal de Tunápolis. O Regulamento e a Ficha de Inscrição podem ser encontrados no site www.tunapolis.sc.gov.br; ou retirados na recepção da Prefeitura Municipal de Tunápolis.

Art. 7º - O número de candidatas para participar do desfile no dia do concurso (25/04/2015) será ilimitado.

Art. 8º - O concurso de “Escolha da Rainha e Princesas da 12ª EFACITUS” acontecerá no dia 25 de Abril de 2015 , às 20:30h, no Ginásio Municipal Francisco Cacildo Fröelich. A candidata deverá chegar no local com meia hora de antecedência, sob pena de serem descontados pontos em sua avaliação, a critério da Comissão Organizadora.

Art. 9º - As candidatas deverão desfilar em traje definido pela Comissão Organizadora, perante os jurados e o público presente. O desfile será individual e em grupo, e cada candidata disporá até dois minutos de tempo para a sua fala, respondendo a seguinte pergunta: Porque quer ser Rainha da EFACITUS?

Parágrafo Único: O cabelo, a maquiagem, o vestido, o calçado e o transporte do dia do concurso serão por conta de cada candidata. Os vestidos do concurso deverão ser longos e de gala. A cor do vestido ficará a critério de cada candidata.

DOS ENSAIOS

Art. 10º - Os ensaios para o concurso serão realizados em datas, locais e horários definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 11º - A participação em 100% dos ensaios é obrigatória, sob pena de a candidata ser excluída do desfile, a critério da comissão organizadora, não podendo, inclusive, se apresentar na data do concurso.

Art. 12º - Será disponibilizada pela Comissão Organizadora uma lista de frequência nos ensaios, a qual deverá ser devidamente assinada pela candidata.

Art. 13º - As candidatas deverão participar de capacitações oferecidas pela Comissão Organizadora, onde serão abordados temas referentes aos seguintes itens importantes para o reinado:
postura;
pontualidade;
disponibilidade;
comprometimento;
comportamento;
conhecimentos do município e da EFACITUS.

DO JULGAMENTO

Art. 14º - Para o julgamento de escolha das candidatas, serão os requisitos determinados no Art. 1º e Art. 17º. A ordem do desfile obedecerá sorteio anteriormente efetuado na presença de todas as candidatas.

Art. 15º - A Comissão Julgadora será imparcial e designada pela Comissão Organizadora, não fazendo parte integrante da mesa de jurados parentes próximos das candidatas.

Art. 16º - Para o julgamento das candidatas serão levados em consideração, pela Comissão Julgadora, os seguintes requisitos:
a) Comunicação;
b) Harmonia física e beleza;
c) Simpatia;

d) Elegância e desembaraço: postura, charme, graça, encanto, delicadeza e desenvoltura;

Art. 17º - A pontuação será de 50 a 100 pontos em cada um dos 04 requisitos do art. 16º, ficando assim o resultado entre 200 a 400 pontos. No caso de empate, o primeiro requisito será a soma de pontos no ítem comunicação, o segundo requisito: harmonia física e beleza; o terceiro requisito: simpatia; e o último requisito; elegância e desembaraço. Caso persistir o empate, será escolhida a candidata com mais idade.

 Art. 18º - A torcida, faixas e cartazes não influenciarão na pontuação;

Art. 19º - Não caberá qualquer espécie de recurso ou contestação à decisão dos jurados. As notas com respectivas assinaturas dos jurados permanecerão à disposição na Comissão Organizadora do evento.

Art. 20º - Será escolhida Rainha, a candidata que obtiver maior nº de pontos, como 1ª Princesa, a candidata que obtiver a 2ª melhor pontuação e como 2ª Princesa, a candidata que obtiver a 3ª melhor pontuação.

Parágrafo 1º - Vale ressaltar, que no caso de desistência ou destituição da Rainha, a 1ª Princesa ocupará o cargo de Rainha e a 2ª Princesa passará a ocupar o cargo de 1ª Princesa, ficando assim vago o cargo de 2ª Princesa, que será ocupado pela 4ª colocada e assim sucessivamente nos outros cargos.

Parágrafo 2º – As notas com respectivas assinaturas dos jurados serão arquivados pela Comissão Organizadora por um período de dois anos.

DO MANDATO

Art. 21º - O mandato da Rainha e Princesas iniciará na solenidade de coroação com término na data do próximo concurso, ato em que irão transferir às suas sucessoras eleitas, o título e a representatividade oficial do cargo.

Art. 22º - As eleitas como Rainha e Princesas devem, obrigatoriamente, disponibilizar o tempo necessário. Elas participarão de todo e qualquer evento solicitado como representantes da EFACITUS e outros eventos solicitados pelo Poder Público e Comissão Organizadora. Serão ações dentro e fora do Município, sob a coordenação e acompanhamento da CCO. Elas sempre deverão estar vestindo o traje designado e a respectiva faixa e coroa.

Vale ressaltar que, a partir do mês de março de 2016, se intensificam as ações de promoção da 12ª EFACITUS, onde se faz necessária a participação da Rainha e Princesas em diversos eventos. Assim, essas agendas poderão se tornar ainda mais intensas nos meses de março e abril de 2016.

Art. 23º - As candidatas eleitas Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa deverão estar conscientes de que o mandato conquistado lhes tomará muitos finais de semana, feriados, e noites. Além disso, dias de semana e horários comerciais, tanto nos eventos em Tunápolis, como em outras cidades e estados.

Art. 24º - Quando em exercício de suas funções ou fora delas, as eleitas deverão manter conduta social, não denegrindo a imagem da cidade de Tunápolis, EFACITUS e CCO.

Art. 25º - Quando as eleitas estiverem em uso da faixa, não será permitido: acompanhante, ingerir bebidas alcoólicas, mascar chicletes, fumar, portar celular ou outros objetos.

Art. 26º - A Rainha e Princesas eleitas comprometem-se a estarem presentes no concurso que elegerá as suas sucessoras com a finalidade de se despedirem do reinado e passarem as respectivas faixas e coroas.

Art. 27º - Somente as despesas de cabeleireiro, maquiagem, alimentação, transporte e hospedagem, quando necessárias, serão por conta da Prefeitura Municipal de Tunápolis, a qual determinará como proceder em cada evento específico, sendo que, o transporte até ao salão de beleza indicado e a reserva de horários e datas serão de responsabilidade da CCO.

Art. 28º - Se ocorrer, que no período de mandato de rainha e princesas,alguma delas fixar residência fora do município, por motivos de estudo ou trabalho, a locomoção até o município ficará por conta de cada eleita.

Art. 29º - A ausência em eventos solicitados, poderá implicar na destituição do título, a critério da CCO , bem como não serão considerados motivos justificáveis para ausência compromissos escolares e de trabalho.

 Parágrafo Único – Gravidez ou casamento durante o reinado será motivo de destituição do cargo.

Art. 30º - É obrigatória a presença durante os dias do evento, na 12ª EFACITUS, conforme escala a ser montada pela CCO.

Art. 31º - Em caso de renúncia ou descumprimento, por parte das eleitas, de quaisquer dos deveres a elas atribuídos, bem como, o não atendimento às normas estabelecidas neste regulamento poderá implicar na perda do respectivo título com a consequente devolução da coroa, faixa e traje, conforme o caso, a ser decidido pela CCO.

Art. 32º - O mandato da renunciante ou destituída, a que perderá de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja qual título for, passará a ser exercido pela respectiva substituta.

Art. 33º – Para a eleita que renunciar ou for destituída do título poderá ser vedada a participação em concursos futuros da Prefeitura, conforme o caso, a ser decidido pela própria Comissão Organizadora.

.
DOS TRAJES

Art. 34º - Durante o mandato, as eleitas usarão os trajes (vestido, coroa e faixa) confeccionados especialmente para elas. Ao final do mandato, os mesmos ficarão como lembrança para as soberanas, exceto em caso de desistência ou destituição do título.

 Art. 35º Fica assegurado a CCO o direito exclusivo na escolha dos modelos e cores dos trajes a serem confeccionados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - As eleitas não poderão usar os títulos para fins artísticos, publicitários, entre outros, sem a prévia autorização, por escrito, da CCO .

Art. 37º - Qualquer alteração ou desistência da candidata deverá ser comunicada por escrito à CCO .

Art. 38º - Quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se fizerem necessários, deverão ser solicitados à CCO pelo telefone (49) 3632-1122.

Art. 39º - Os casos omissos e demais situações deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da escolha da Rainha e Princesas da 12ª EFACITUS, e de suas decisões, não caberá recursos.

Art 40º - A comissão organizadora do desfile será composta pelos seguintes membros:

Elisabeth Inês Heberle SCherer, Marlei Giehl Bieger, Elise Gretzler Trenhago e Ivete Orth